

LEI Nº 1.977/2009

Dispõe sobre utilização de papel reciclado, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de papel reciclado na Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal adotará, na progressão de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, o uso de papel não clorado em seus matérias de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários e no prazo de 4 (quatro) anos, deverá abolir a utilização de papel clorado a cloro.

Art. 3º - O papel reciclado deverá atender às especificações técnicas mínimas requeridas para o uso a que se destina;

Art. 4º - Esta Lei não se aplica a livros periódicos e similares adquiridos ou produzidos pela Administração Pública Municipal;

Art. 5º - sempre que houver indisponibilidade de oferta pelo mercado de papel reciclado na quantidade requerida pela Administração, o Município de Viçosa poderá proceder à compra de papel comum.

Art. 6º - Esta Lei abrange os dois poderes do município:

I – Poder Executivo

II – Poder Legislativo

Art. 7º - O Executivo deverá regulamentar a presente lei, no prazo máximo de 90 dias, a partir da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 24 de agosto de 2009

Vereadora Cristina Fontes
Presidente da Câmara Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Marcos Nunes Coelho Júnior, aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 23/06/2009)